



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 4 de 10



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

### LEI MUNICIPAL Nº 887 / 2021.

*“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Lazer para Todos – Cód. 0013 – à Ação: **Auxílio Emergencial de Cultura e Turismo** – Cód. 1.037, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 54.239,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), destinados a atender o segmento artístico e cultural do Município de Canitar, pela impossibilidade de continuidade dos trabalhos causados pela Pandemia - COVID-19 e também como forma de fomentar as ações anteriormente previstas, possibilitando o acesso da população a diversas atividades culturais.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Lazer para Todos – Cód. 0013 – à Ação: **Auxílio Emergencial de Cultura e Turismo** – Cód. 1.037, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 826/2020, o valor de R\$ 54.239,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), destinados a atender o segmento artístico e cultural do Município de Canitar, pela impossibilidade de continuidade dos trabalhos causados pela Pandemia - COVID-19 e também como forma de fomentar as ações anteriormente previstas, possibilitando o acesso da população a diversas atividades culturais.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, crédito adicional especial no valor de R\$ 54.239,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme abaixo:

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 547

Página 5 de 10



### Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

617 – 3.3.90.36.00 - 05.312.10

13.392.0013.1.037 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

R\$ 37.000,00

618 – 3.3.90.39.00 - 05.312.10

13.392.0013.1.037 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 17.239,79

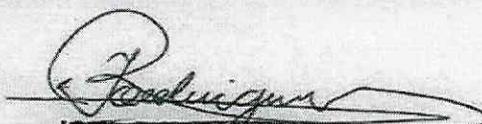
**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 54.239,79 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), código de aplicação (05.312.10).

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 15 de Setembro de 2021.

  
JOEL RODRIGUES  
Prefeito Municipal